

PORTARIA Nº 018/2026
De 28 de janeiro de 2026

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo (PA) nº **04/2026** para apuração de responsabilidades referente ao **contrato administrativo nº 65/2023** decorrente da **Concorrência Pública nº 01/2023**. Empresa contratada MSV Construtora Ltda CNPJ 32.278.609/0001-13.

Eu, ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 165/2025 de 15 de dezembro de 2025 relatando a paralisação das obras relativas à construção Centro Múltiplo Uso em decorrência da inexecução contratual por parte da Contratada;

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais da Lei nº 8.666/93, além de outras sanções contratuais;

CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa **MSV Construtora Ltda CNPJ 32.278.609/0001-13 referente ao contrato administrativo nº 65/2023 decorrente da Concorrência Pública nº 01/2023** e, se for o caso, responsabilizar e aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, em face da conduta adotada.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão Processante os seguintes 3 (três) servidores públicos:

- 1 — Vanderlei Ruiz (presidente)
- 2 — Bruna de Camargo Lopes
- 3 — Maira Aparecida Marcon Campanha

§1º A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da administração pública municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

§2º Aos membros integrantes da Comissão Processante fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal para coletar dados, provas, bem como, se necessário, serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite dos autos.

§3º As reuniões e as audiências da Comissão Processante terão caráter reservado e deverão ser registradas em ata, podendo ainda serem registradas por meio audiovisual e armazenadas em mídia que garanta sua integridade, estas não serão objeto de transcrição ou gravação.

§4º Cabe ao Presidente da comissão a designação do secretário, logo no início dos trabalhos, podendo tal designação recair em um dos membros da comissão ou de servidor estranho a esta.

Art. 3º O Processo Administrativo tramitará com total transparência, sendo autorizada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, bem como a vista por quaisquer interessados.

Art. 4º A abertura do presente interrompe o prazo de prescrição da ação disciplinar, até a decisão final proferida por autoridade competente, começando a correr novamente a partir desse dia.

Art. 5º DA DEFESA. A Comissão processante dará conhecimento do Processo Administrativo ao acusado para apresentar Defesa.

Art. 6º Do Processo Administrativo (PA), poderá resultar:

- I** - advertência;
- II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 7º DO RELATÓRIO FINAL. O relatório final da comissão apresentará os fatos apurados, os atos praticados e o entendimento fundamentado quanto a inocência ou responsabilidade do acusado. O relatório final, antes de apresentado à autoridade competente o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela comissão processante, será levado à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 1º O relatório final deverá indicar a penalidade, o grau de lesividade da conduta, a repercussão causada no serviço e a extensão do dano material ou à imagem da instituição. É necessário destacar no relatório final as circunstâncias agravantes e atenuantes, se houver.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

§ 2º A comissão processante, no relatório final poderá indicar formas de sanar ou evitar eventuais falhas que tenham ocasionado ou influenciado a ocorrência da irregularidade apurada no processo administrativo. Poderá ainda, propor à autoridade julgadora o encaminhamento de comunicações e providências.

Art. 8º DO JULGAMENTO. O Julgamento deverá ocorrer em até 5 cinco dias do recebimento do relatório final. Antes de proferir sua decisão, a autoridade competente poderá submeter o processo administrativo à análise do órgão jurídico para que este verifique a regularidade e parecer quanto ao acolhimento ou não do relatório final.

§ 1º A autoridade julgadora poderá, ao apreciar o relatório final, acatá-lo, total ou parcialmente ou não acatá-lo, consoante seu juízo de valoração das provas.

§ 2º Tendo sido cabalmente comprovada nos autos a ocorrência da infração contratual, bem como a responsabilidade da parte, estando o processo formalmente regular e não havendo qualquer causa que impeça a aplicação de penalidade, a autoridade decidirá pela sua aplicação

Art. 9º A autoridade julgadora realizará um juízo de ponderação quanto à adequação, necessidade e proporcionalidade da penalidade a ser aplicada em relação à infração cometida e suas circunstâncias.

Art. 10 Quando o fato narrado não configurar evidente infração contratual ou ilícito penal, o processo será arquivado, por falta de objeto.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 12 Eventuais despesas com a execução da presente portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL